



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444.

E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SP

### LEI MUNICIPAL N. 328 / 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Chefe do Executivo do Município de Barra do Turvo, autorizada a celebrar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito até o montante de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do programa PROVIAS do BNDES, sendo o Banco do Brasil S/A o Agente financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000.

**Artigo 2º** - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

- a) A taxa de juros do financiamento é de 4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco do Brasil S/A;
- b) O financiamento será pago em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 06 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente, e até 18 (dezoito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente;
- c) A participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**Artigo 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantias das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sob Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** – As receitas de transferências sob as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Artigo 4º** - A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir o Banco do Brasil S/A como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março nº. 304 Centro CEP. 11955-000 Tel.. (15) 3578-9444.

E-mail. administracao@barradoturvo.sp.gov.br

**BARRA DO TURVO - SP**

**Parágrafo Único** – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem as parcelas vencidas e não pagas.

**Artigo 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Banco do Brasil S/A, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) Aceitar o foro da Comarca de Jacupiranga para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Artigo 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Artigo 7º** - Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 17 de dezembro de 2010.

**Rosângela Rosária da Silva**  
Prefeita Municipal